



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 4743/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 41/2024

Autoria: PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, DE CARTAZES EDUCATIVOS SOBRE O "DISQUE DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100". PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 41/2024, de iniciativa do **Vereador PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**, o qual tem por objetivo instituir a determinação de afixação de cartazes com orientações sobre denúncia de violação aos direitos humanos, em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal; hospitais, maternidades, prontos-socorros e unidades básicas de saúde municipais; centros culturais e esportivos municipais.

A ilustre Procuradoria emitiu parecer favorável à aprovação do Projeto (fls.12/14), apontando ser ele constitucional e estar de acordo com os parâmetros exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Por sequência, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) emitiu parecer (fls. 18/21) entendendo pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2024, diante da constatação de constitucionalidade e legalidade do referido.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado a essa Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que essa Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo restringir-se à análise de questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Nessa senda, compete à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos emitir parecer sobre as matérias veiculadas no inciso IV, do art. 62, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo, a saber:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;
- incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;
- repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;
- fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Pois bem. O presente Projeto, visa, essencialmente, determinar sobre a afixação de cartazes com orientações sobre denúncia de violação aos direitos humanos, em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal; hospitais, maternidades, prontos-socorros e unidades básicas de saúde municipais; centros culturais e esportivos municipais.

Com a presente proposta legislativa municipal, pretende-se ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre o serviço "Disque Direitos Humanos", e, assim, ampliar seu alcance e promover a redução dos casos de violações de direitos humanos na sociedade linharenses.

Vale enfatizar que o Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social.

O serviço pode ser considerado como "*pronto socorro*" dos direitos humanos e atende graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

Por meio do "Disque 100", o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes temas e/ou grupos: (i) crianças e adolescentes; (ii) pessoas idosas; (iii) pessoas com deficiência; (iv) população LGBTQIAPN+; (v), população em situação de rua; (vi) discriminação étnica ou racial; (vii) tráfico de pessoas; (viii) trabalho análogo à escravidão; (ix) terra e conflitos agrários; (x) moradia e conflitos urbanos; (xi) violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais; (xii) violência policial; (xiii) violência contra comunicadores e jornalistas; (xiv) violência contra migrantes e refugiados; (xv) pessoas com doenças raras.

Por meio do presente projeto de Lei será possível disseminar informações e até mesmo orientações acerca de ações, programas, campanhas, direitos e de serviços de atendimento, proteção, defesa e responsabilização em Direitos Humanos disponíveis no âmbito Municipal.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O objetivo é, de fato, contribuir para que o serviço de Disque Direitos Humanos – Disque 100 e as respectivas informações alcancem o maior número de pessoas, fornecendo-lhes um caminho a se buscar ajuda, segurança e proteção e, ao mesmo tempo, promover a conscientização das pessoas sobre a importância de denunciar.

Muitas pessoas não possuem conhecimento sobre os seus direitos, algumas sequer sabem o que pode ser feito quando se deparam com uma violação de direito. E o projeto apresenta um meio de facilitar o acesso a essas informações aos munícipes, com a divulgação por meio da afixação de cartazes em locais estratégicos, zonas de alta circulação, que reúnem uma grande quantidade de pessoas, como, escolas, hospitais, unidades de saúde, centro esportivos e outros.

Reputamos, assim, o Projeto, oportuno e meritório, eis que visa promover a propagação de informações ao maior número de pessoas, munindo-as de conhecimento e meios de agir diante de uma violação de direitos humanos, evidenciando, do mesmo modo, preocupação e sensibilidade, inclusive, ao estabelecer que a mensagem contenha escrita em braile, permitindo que deficientes visuais possam fazer a leitura.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante à análise e apreciação do Projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 41/2024, de autoria do Vereador Professor Antônio César, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 27 de agosto de 2024.

URBANO DÁVILA

Presidente

JUAREZ DONATELLI

Relator

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 28/08/2024 11:05

Checksum: **BFA7AD403670FE872473E682E81FAD1DDAEF9E9F4ADF4B5D4B233A4ED654DFDF**

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila** em 28/08/2024 11:13

Checksum: **CEBF4A727C731CB43D49893B0A9055E2006ADF75A51FB58B7C96DD8D9A006181**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 30/08/2024 08:17

Checksum: **E622499AA08833E3D75C491DFF0774573279EF8972D89DE737F0481DBECA1286**

